



CARTA Nº 01/2022

Documento: Carta da Asibram ao Presidente do Instituto Brasília Ambiental

Assunto: Portaria Conjunta nº 41

Brasília, 23 de agosto de 2022

Ao ilustríssimo Sr. Cláudio José Trinchão Santos - Presidente do Instituto Brasília Ambiental,

Prezado Senhor,

Na manhã do dia 9/8/2022 fomos pegos de surpresa com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) da Portaria Conjunta Nº 41, de 1º de agosto de 2022, que em seu artigo 2º enfatiza tornar “desnecessárias” as seguintes especialidades do cargo Analista de Atividades do Meio Ambiente: Relações Públicas, Jornalismo, Arquivista e Bibliotecário; e estabelece uma espécie de fusões entre diferentes profissões, designando, equivocadamente, atribuições profissionais, entre outras questões.

A referida Portaria causou muito descontentamento e incômodo entre os profissionais das áreas, objeto dela, que hoje atuam no órgão, e demais servidores que são representados por essa Associação.

Os principais pontos que os levaram a esses sentimentos foram:

- Não terem sido consultados ou pelo menos avisados, antecipadamente, dessa mudança que ocorreria em suas especialidades, uma vez que a Asibram formalizou o





pedido de participação das tratativas do concurso através da Carta nº 03/2022-ASIBRAM, o que não foi levado em consideração. Todos ficaram sabendo da novidade pela publicação do DODF.

- O uso do termo “desnecessário” desvaloriza o servidor público dessas profissões, mesmo que essa não tenha sido a intenção dos redatores e que esse termo já tenha sido usado em outros documentos dentro da administração pública. O servidor necessita de valorização profissional e o uso de um termo pejorativo como esse provoca, exatamente, o oposto. Ademais, a palavra “desnecessário” traz a ideia de que o serviço de tais profissionais não é mais de interesse do órgão, e que tais cargos estão sendo extintos ou serão executados por outros profissionais.

- A fusão de profissões distintas em uma mesma especialidade. Os Jornalistas e Relações Públicas foram colocados dentro da especialidade Analista de Comunicação, área que é ampla e que envolve várias outras profissões. Quando se junta profissões, mesmo sendo de uma mesma área, se institui a premissa de atribuição de uma profissão para outra. A profissão de Relações Públicas, criada pela [Lei nº 5377/1967](#), por exemplo, tem suas atribuições regulamentadas em [Lei nº 63.283/1968](#) e atividades especificadas pelo Conselho Federal de Relações Públicas (Conferp), por meio da [Resolução Normativa nº 43, de 24/8/2002](#).

- Essa espécie de fusão de profissões dentro da especialidade Analista de Comunicação” cria a possibilidade de o órgão selecionar, no concurso em curso, profissionais da área de comunicação de forma equivocada, já que o preenchimento da(s) vaga(s) ocorre exclusivamente pelo critério de melhor desempenho em pontuação nas provas. Por exemplo, a necessidade é de um jornalista e se seleciona um publicitário ou vice-versa. Cada uma dessas profissões da área de comunicação tem suas atribuições específicas e definidas nas suas formações. Um jornalista não tem formação para executar as atividades de um Relações Públicas e vice versa, como um Relações Públicas não tem a formação para executar as atividades de um publicitário e vice versa.





- No Anexo II, item 4 da Portaria, na parte que trata da descrição sumária das atividades a serem realizadas pelo Analista de Comunicação, estão incluídas atividades pertinentes à profissão de Designer Gráfico, que não é formação dos cursos de comunicação social e nem está entre as formações constantes nos requisitos da própria Portaria. Isso demonstra a clara ideia que o órgão espera dos profissionais que exercem as profissões constantes nos requisitos (Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade, Marketing) a execução dessas atividades. Além desses profissionais não terem formação para isso, essa prática seria exercício ilegal da profissão.

- O profissional de Marketing, que é uma habilitação da área de Administração, está listado no item requisitos entre os profissionais que seriam da área de Comunicação Social, e estão dentro da especialidade “Analista de Comunicação”. Situação também apontada pelos profissionais de comunicação atuantes hoje no Instituto como equivocada para o processo seletivo do certame público, com a atribuição de funções privativas de comunicólogos a outra área do conhecimento e, uma vez empossados no cargo público, caracterizaria o ilegal exercício da profissão.

- A fusão entre arquivistas e bibliotecários também trará muitos problemas para o Brasília Ambiental no que se refere aos processos seletivos do concurso público. Profissionais de duas áreas diferentes serão avaliados com os mesmos critérios e questões. Não há cabimento avaliar um profissional da Arquivologia baseado em questões relativas à Biblioteconomia, ou vice-versa. Enfrentamos um grave problema quando percebemos que a atual gestão do Brasília Ambiental tem uma visão equivocada sobre o papel do arquivista e do bibliotecário, uma vez que, apesar da formação diferenciada e das regulamentações e exercícios das profissões, acaba colocando os dois profissionais em um mesmo cargo e estabelecendo-os como semelhantes.

- A profissão do Arquivista é regulamentada pela Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, e pelo Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978, que determinam que o exercício da profissão de Arquivista só é permitido aos que possuem curso superior em





Arquivologia e registro na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego (SRTE) do Ministério do Trabalho e Emprego. Por outro lado, os Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia não permitem o exercício ilegal da profissão, caso sejam efetuados por arquivistas. Cabe ressaltar também que a Arquivologia e a Biblioteconomia são ciências autônomas e com objetos distintos, desde a produção/recepção do acervo, forma de tratamento dos mesmos, usuários, acesso e, claro, à atuação profissional.

As reivindicações dessa Associação, baseada no que ouviu dos seus associados envolvidos nessa questão e no sentido de contribuir para um texto que atenda aos objetivos do órgão, mas, ao mesmo tempo, vá ao encontro das expectativas dos servidores, desfazendo o mal estar instalado, são:

- O fornecimento de esclarecimentos aos servidores envolvidos nessas mudanças, deixando claro o que levou o órgão a adota-las e o que elas trariam de benefício para esses profissionais, entre outros aspectos;
- A revogação da ilegalidade na junção das especificidades e nas atribuições dos profissionais envolvidos na questão;
- A retirada do termo “desnecessário” por outro que realmente contemple o que os redatores, efetivamente, querem dizer.

Essa Associação entende que mudanças só devem ser feitas se forem para melhorar, que sejam feitas debaixo da legalidade, e que o melhor caminho é sempre o diálogo.

Almir Picanço de Figueiredo

Presidente - ASIBRAM






Página de assinaturas



Almir Figueiredo
302.181.838-28
Signatário

HISTÓRICO

- 23 ago 2022** 11:34:34  **Almir Picanço de Figueiredo** criou este documento. (E-mail: almir.ibram@gmail.com, CPF: 302.181.838-28)
- 23 ago 2022** 11:34:37  **Almir Picanço de Figueiredo** (E-mail: almir.ibram@gmail.com, CPF: 302.181.838-28) visualizou este documento por meio do IP 131.72.222.136 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
- 23 ago 2022** 11:34:43  **Almir Picanço de Figueiredo** (E-mail: almir.ibram@gmail.com, CPF: 302.181.838-28) assinou este documento por meio do IP 131.72.222.136 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.

